



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	\$60\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre . . . . .	200\$
"    "    "    "    "    "    "	80\$
"    "    "    "    "    "    "	70\$
"    "    "    "    "    "    "	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 38:515** — Cria a medalha comemorativa do esforço dos tripulantes dos navios de comércio e de pesca do alto e longínqua durante a guerra de 1939-1945.

### Ministério das Obras Públicas:

**Decreto n.º 38:516** — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção de casas para sargentos junto ao Forte do Alto do Duque.

### Ministério do Ultramar:

**Portaria n.º 13:742** — Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais das províncias ultramarinas de S. Tomé e Príncipe e Macau e abre um crédito na de Moçambique destinado ao pagamento da renda de um prédio a alugar para instalação da Direcção dos Serviços de Saúde.

### Ministério da Educação Nacional:

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

pesca do alto e longínqua durante a guerra de 1939-1945.

Art. 2.º A medalha será de bronze, do modelo anexo a este decreto, e será usada do lado direito do peito, pendente de fita de seda, bipartida, verde e vermelha.

Art. 3.º A medalha será concedida aos tripulantes que tenham completado o mínimo de um ano de embarque em navios nacionais fora do porto de armamento, mínimo desnecessário quando se trate de tripulantes de navios que tenham sido afundados ou alvejados por qualquer dos beligerantes.

§ único. A concessão não abrange os tripulantes que intencionalmente tenham faltado ao cumprimento dos seus contratos de matrícula.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Novembro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

Modelo anexo ao Decreto n.º 38:515



## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Repartição do Gabinete

#### Decreto n.º 38:515

Atendendo a que na batalha travada para o abastecimento do País durante a guerra de 1939-1945 os tripulantes dos navios nacionais, tanto de comércio como de pesca, revelaram possuir, na sua grande maioria, alta noção dos seus deveres patrióticos e notável espírito de sacrifício;

Atendendo a que no desempenho da sua árdua e quase sempre arriscada missão, levada algumas vezes até ao sacrifício da própria vida, mostraram as tripulações dos nossos navios possuir também grande capacidade profissional, que contribuiu para tirar da frota velha então existente um rendimento superior ao que se antevia possível;

Atendendo ainda a que a prestação de tão relevantes serviços não deve ficar esquecida, convindo, pelo contrário, que de qualquer forma se mantenha patente aos novos, como exemplo a imitar;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É criada a medalha comemorativa do esforço dos tripulantes dos navios de comércio e de

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

### Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

#### Decreto n.º 38:516

Considerando que foi adjudicada a Joaquim Nascimento Sancho a empreitada de construção de casas para sargentos junto ao Forte do Alto do Duque;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e oitenta dias, que abrange parte do ano económico de 1951 e do de 1952;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Joaquim Nascimento Sancho para a execução da empreitada de construção de casas para sargentos junto ao Forte do Alto do Duque pela importância de 298.742\$50.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendir com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 150.000\$ no corrente ano e 148.742\$50, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1952.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Novembro de 1951.— FRANCISCO HUGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Artur Aguedo de Oliveira — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 13:742

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

### 1) Em S. Tomé e Príncipe

Nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 5.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 233.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da colónia — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 10.º, artigo 232.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Despesas de comunicações fora da colónia — Transporte de material, fretes, seguros, despachos e outras despesas conexas — A pagar na metrópole», da mesma tabela de despesa.

### 2) Em Moçambique

Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Abrir um crédito especial de 15.000\$ destinado ao pagamento da renda de um prédio a alugar para insta-

lação da Direcção dos Serviços de Saúde, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 4.º, artigo 252.º, n.º 1) «Serviços de saúde — Laboratório farmacotécnico — Diversos encargos — Encargos das instalações — Renda de casa para o laboratório», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

### 3) Em Macau

Nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 5.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 210.º, n.º 15), alínea b) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 10.º, artigo 209.º, n.º 4), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 19 de Novembro de 1951.— O Ministro do Ultramar, Manuel Maria Sarmiento Rodrigues.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe, Moçambique e Macau.— M. M. Sarmiento Rodrigues.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 30 de Outubro último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência de verba seguinte:

### CAPÍTULO 3.º

Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa

Artigo 195.º «Remunerações acidentais»:

Do n.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos» para o n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências» . . . . . 13.051\$00

A presente transferência foi confirmada por despacho de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento de 8 do corrente mês.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 12 de Novembro de 1951.— O Chefe da Repartição, Manuel Miranda.